

PROJETO DE LEI

DISPÕE SOBRE A TRANSPARÊNCIA
NOS PRONTOS ATENDIMENTOS E
UNIDADE DE SAÚDE DO
MUNICÍPIO DE VITÓRIA

Art 1: Os pronto atendimentos e unidades de saúde do município de Vitória deverão divulgar de forma atualizada a quantidade de médicos em atendimento.

Art 2: Os pronto atendimentos e unidades de saúde do município de Vitória deverão divulgar de forma individualizada o tempo previsto para atendimento de cada paciente.

Art 3 : A divulgação prevista nos artigos 1 e 2 acima descritos, deverá ocorrer em tela disponibilizada em local visível e acessível para a população.

Art 4: Fica expressamente vedada a divulgação do nome dos profissionais.

Art. 5 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 18 de Abril de 2023.

VINICIUS SIMOES
VEREADOR



JUSTIFICATIVA

A presente proposição possui como finalidade a criação da obrigatoriedade de disponibilização do quantitativo de médicos (as) em atendimento nas unidades de saúde e pronto atendimento do Município de Vitória, bem como a previsão de tempo de atendimento aos pacientes.

A Constituição Federal prevê como direito social o direito a saúde:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 90, de 2015)

De igual forma a Constituição Federal estabelece como garantia fundamental o acesso a informação:

Art. 5: Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

XIV - é assegurado a todos o acesso à informação e resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional;

A Lei Federal 12.527/2011 que regula o acesso a informações aplica-se ao Município e delimita que o direito fundamental de acesso a informação deve ser executado com obediência a alguns princípios básicos, dentre eles o da divulgação de informações de interesse público e que cabe ao poder público a gestão transparente da informação, vejamos:

“Art. 3º Os procedimentos previstos nesta Lei destinam-se a assegurar o direito fundamental de acesso à informação e devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública e com as seguintes diretrizes:



II - divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações;

III - utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;

IV - fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública;

V - desenvolvimento do controle social da administração pública.

Art. 6º Cabe aos órgãos e entidades do poder público, observadas as normas e procedimentos específicos aplicáveis, assegurar a:

I - gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação;"

A Portaria 1.820/2009 do Ministério da Saúde desde 13 de Agosto de 2009 no que se refere a garantia ao direito a informação prevê que o serviço a saúde deverá em local visível apresentar a população o nome dos responsáveis pelo serviços, horários de trabalho dos membros da equipe e ações e procedimento disponíveis, além de que "*as informações prestadas a população devem ser claras, para propiciar a compreensão por toda e qualquer pessoa*".

A medida é extremamente necessária como mecanismo de transparência e auxílio fiscalizatório do serviço de saúde prestado no Município de Vitória.

Por todo o exposto, contamos com a aprovação de todos na presente proposição em favor da sociedade.

VITÓRIA, 18 DE ABRIL DE 2023

VINICIUS SIMOES

VEREADOR - CIDADANIA

